



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

COPA UNIÃO 2023 – CATEGORIA - ADULTO MASCULINO

**Jogo CUM60: AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO x ACESMIL/SÃO MIGUEL
FUTSAL**

Data: 06/09/2023

Horário: 20h15min.

Local: GINÁSIO ELIO LUIZ GEHLEN – MARIÓPOLIS/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **OFERECER DENÚNCIA**, em face do auxiliar técnico da equipe **AAEMA MARIÓPOLI/RP INFO**, Sr. **JIAN PAULO CAPELLI**, Cref. nº **022006-G/PR**, em razão do relato da arbitragem, descrito a seguir:

“Aos 29'13" de jogo expulsei o auxiliar técnico da Equipe AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO o senhor Jian Paulo Capeli, Cref nº 022006-G/PR, após o **mesmo reclamar asintosamente de uma marcação de uma falta** contra sua equipe, sendo assim advertido com cartão amarelo, o mesmo debochando da aplicação do cartão bateu palmas em minha direção e continuou reclamando e falando as seguintes **palavras "você tá de brincadeira, você é um safado"** sendo assim expulso da partida e saindo de quadra sem maiores problemas”.

Isto posto, a Procuradoria **DENUNCIA** o auxiliar técnico da Rua Marechal Deodoro, nº 869, 15º Andar – Centro – Curitiba, Paraná.
CEP 80060-010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

equipe AAEMA MARIÓPOLI/RP INFO, Sr. JIAN PAULO CAPELLI, vez que, além de reclamar acintosamente das decisões, desrespeitou a equipe de arbitragem, de modo que, merece a penalização com fulcro no art. 258, § 2º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 20 de setembro de 2023.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva